



Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL

PREGÃO ELETRÔNICO DRF/SJR Nº 2/2016

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA SECURITY SEGURANÇA LTDA - CNPJ/MF nº 00.332.087/0001-02.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, com sede no Rua Roberto Mange, nº 360 – Jd. Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0124-09, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Falchette, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, Chefe da Seção de Programação e Logística, nomeado pela Portaria nº 736, de 23 de Outubro de 2007, publicada no *DOU* de 08 de Novembro de 2007, inscrito no CPF nº 169.845.078-80, portador da Carteira de Identidade nº 25.213.663-9, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SECURITY SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.332.087/0001-02**, sediada na Rua Veridiano Pereira, nº 75, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Gabriel Frattini Palácio, portador da Carteira de Identidade nº 33.060.168-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF nº 226.513.018-41, tendo em vista o que consta no Processo nº 16011.720.072/2016-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão DRF/SJR nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, Depósito de Mercadorias Apreendidas e Agências jurisdicionadas localizadas nas cidades de Catanduva/SP, Olímpia/SP, Votuporanga/SP e Fernandópolis/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Nº de postos	Escala	Turno	Especificação
I	4	12 x 36 horas	Diurno	7 às 19h / de segunda - feira a domingo / armado
II	4	12 x 36 horas	Noturno	19 às 7h / de segunda - feira a domingo / armado
III	5	44 horas semanais	Diurno	8 às 17h48min / de segunda a sexta-feira / desarmado

1.4. Local de execução e distribuição dos postos:

Unidade	Endereço	Quantidade de postos
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto	Rua Roberto Mange, nº 360 Jd. Morumbi São José do Rio Preto/SP	2 postos 12 x 36 horas – Diurno 2 postos 12 x 36 horas – Noturno 1 posto 44 horas - Diurno
Depósito de Mercadorias Apreendidas		2 postos 12 x 36 horas – Diurno 2 postos 12 x 36 horas – Noturno
Agência da Receita Federal do Brasil em Catanduva	Rua Brasil, nº 1816 Centro Catanduva/SP	1 posto 44 horas semanais - Diurno
Agência da Receita Federal do Brasil em Olímpia	Rua Marechal Deodoro, nº 1385 - Centro Olímpia/SP	1 posto 44 horas semanais - Diurno
Agência da Receita Federal do Brasil em Votuporanga	Rua Tietê, nº 3291 Centro Votuporanga/SP	1 posto 44 horas semanais - Diurno
Agência da Receita Federal do Brasil em Fernandópolis	Av. Eurípedes José Ferreira, nº 910 - Bairro Aparecida - Fernandópolis/SP	1 posto 44 horas semanais - Diurno
Quantidade total de postos	8 (oito) postos armados/12 x 36 horas e 5 (cinco) desarmados/44 horas semanais, perfazendo um total de 13 (treze) postos .	

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 19/12/2016 e encerramento em 19/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$98.304,15 (noventa e oito mil, trezentos e quatro reais, quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$1.179.649,80 (um milhão, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170139

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33903703

PI: VIGILANCIA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto**  
**Seção de Programação e Logística - SAPOL**

- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 58.982,49 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais, quarenta e nove centavos), correspondente 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto  
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP - Justiça Federal

